



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.053 - MG (2012/0268019-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : EUVALDO FERNANDES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADOS : ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR
NATALIA CRISTINA CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIANO OLIVEIRA PRATES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.
2. O posterior ajuizamento de ação declaratória com o intuito de desconstituir a executividade do título não possui o condão de suspender a execução. Incidência da Súmula 83/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 16 de maio de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.053 - MG (2012/0268019-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por EUVALDO FERNANDES DAS NEVES E OUTROS contra decisão, desta Relatoria, em que se deu provimento ao agravo e ao recurso especial.

Sustentam os ora agravantes, em síntese, negativa de prestação jurisdicional. Aduzem, ainda, que a execução deve ser suspensa na espécie.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.053 - MG (2012/0268019-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não obstante os argumentos expendidos pelos agravantes, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Em assim sendo, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Inicialmente, verifico que não há qualquer omissão ou ausência de fundamentação na apreciação das questões suscitadas.

Esclareça-se que não se exige do julgador a análise de todos os argumentos das partes, a fim de expressar o seu convencimento. O pronunciamento acerca dos fatos controvertidos, a que está o magistrado obrigado, encontra-se objetivamente fixado nas razões do acórdão recorrido, não se traduzindo em omissão a motivação contrária ao interesse da parte ou mesmo omissa em relação a pontos considerados irrelevantes.

Por fim, os elementos existentes dos autos dão conta de que o Tribunal de origem adotou posicionamento no sentido de que eventual ação declaratória proposta com o intuito de desconstituir a executividade do título não possui o condão de suspender a execução, mormente no caso em análise, em que os ora agravantes ajuizaram a ação declaratória após o transcurso do prazo para o oferecimento de embargos.

Verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, confirmam-se os REsp 447.821/SP, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 24/9/2002 e REsp 595613/DF, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 4/9/2006, este assim ementado:

PROCESSUAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO ANULATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- É definitiva a execução por título extrajudicial, ainda que haja embargos do devedor pendentes de julgamento em grau de apelação.
- Proposta a ação de execução pelo credor, posterior ação ordinária intentada pelo devedor, discutindo o mesmo débito, não constitui causa de suspensão da execução. Precedentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0268019-7

AgRg no
AREsp 273.053 / MG

Números Origem: 10024095774766005 10024095774766007 10024095774766008 24082479379
6068362020118130000 95774766

EM MESA

JULGADO: 16/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EUVALDO FERNANDES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADA : NATALIA CRISTINA CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIANO OLIVEIRA PRATES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EUVALDO FERNANDES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADOS : ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR
NATALIA CRISTINA CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIANO OLIVEIRA PRATES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.